



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

**LEI Nº 5.307, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

**Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 em parcela única.

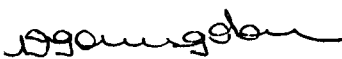
**Art. 2º.** Os subsídios dos Secretários municipais e do Procurador geral ficam equiparados ao valor de referência CC1, conforme tabela constante do anexo II-A da Lei Municipal 4.452/2016.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de janeiro de 2024.



**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito



**LUCIA HELENA GOMES GOLON**  
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação Legal  
**FOLHA DE LONDRINA e**  
**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**  
Em 25 / 01 / 2024



**Katia Niquelon**  
Servidora